



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS.

PARECER Nº 74/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2022,
QUE “INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE
SARJETAS A BORDA DAS CALÇADAS NOS
LOGRADOUROS E RUAS DO MUNICÍPIO DE BOM
JARDIM DE MINAS E DA ADOÇÃO DA
ILUMINAÇÃO DE LED NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E
NOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, institui a obrigatoriedade da adoção de sarjetas nos logradouros do município e da utilização de lâmpadas de LED na iluminação pública.

PARECER:

O presente Projeto de Lei Complementar está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é instituir no Município de Bom Jardim de Minas a obrigatoriedade da adoção do sistema de sarjetas nos logradouros públicos, estabelecendo, inclusive, os parâmetros a serem seguidos, como tamanho. Também institui a obrigatoriedade da adoção de lâmpadas de LED tanto nos futuros projetos de iluminação pública realizadas pelo Poder Público, como nos empreendimentos particulares de expansão urbana (loteamentos).

Segundo a justificativa do projeto, este busca *“a construção de um meio ambiente urbano saudável que vise a otimização dos espaços públicos, da limpeza urbana e da melhor forma de gerenciar as ruas e logradouros deste Município...”*. A justificativa também aponta a adoção das sarjetas como *“forma de diminuir o impacto da proliferação dos vegetais”* e *“facilitar o escoamento das águas”* e a adoção de iluminação de LED como meio de unificar o *“padrão estético e paisagístico, valorizando também o uso racional das fontes de energia”*.

A fiscalização do cumprimento das normas caberá à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

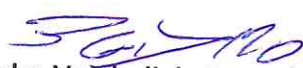


CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Segundo a assessoria jurídica da Câmara Municipal a apresentação do projeto como Lei Complementar é legal, já que se trata de assunto elencado no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal. A mesma assessoria aponta para a legalidade do projeto, que versa sobre matéria de interesse local.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluímos baseados no Parecer Jurídico, que o Projeto de Lei Complementar é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação pela Câmara.


Pedro Vanderli de Rezende
Relator


Ronilson de Andrade Pereira
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovo o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.


Alexsandro de Almeida Nardy
Presidente

Manifestação da Comissão de Transporte e Obras Públicas:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.


Mateus Carvalho Vitoriano
Membro


Manoel Carlos de Souza Abbud
Suplente

Bom Jardim de Minas, 23 de novembro de 2022.